



poder judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENT

Proc. JCJ - N.º 68/6×

SETOR DE ARQUIVO

Goiânia - Go.

OBJETO Hemelogação de Demissão do Estabilitário	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE Sérgic Penner Gueldini	
RECLAMADOX Banco Mercantil de Sap Paulo S.A.	
AUDIÊNCIAS	
19 / 2 / 6/1 às 13 hs. 15 minutes	

			4	AU	TU	JAÇAO			
Aos	19	dias	do	mês	de.	Fevereira	de	19	64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Lapara de de Chefe da Secretaria

Exmo.Sr.Dr.Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. Goiânia. GO.

Sérgio Pommer Gueldini, Brasileiro, Solteiro, bancário, portador da Carteira Profissional nº 46630, série nº 84º, empregado estável do Banco Mercantil de São Paulo S/A, sediado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Alvares Penteado, nº 165, não pretendendo mais
prestar serviços a êsse empregador por motivo de ordem particular, vem, por êste, requerer se digne V.Excia. mandar designar audiência, em a qual seja homologado o
referido pedido de demissão, tudo nos térmos do artigo
500 do Decreto Lei 5452, de 1º de maio de 1.943, Consolidação das Leis do Trabalho.

Nêstes têrmos,

P. DEFERIMENTO

GOIANIA, GO, 19 DE FEVEREIRO DE 1.964

Sérgio Pommer Gueldini

NADA A OPOR

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifice que fei designade e dia 19 de fevereire de 1964, às 13 heras e 45 minutes, para a realização da audiência, e que, nesta data, fei netificado pessealmente o requerente e requerido de dia designado para a realização da audiência.

Geiânia, 19 de fevereire de 1964

Chefe de Secretaria

Canforme Leulaning de fla...com 526.

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fort

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 68/64

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e quarenta e cinco minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes SÉRGIO POMMER GUELDINI, requerente e BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., requerido.

Presentes as partes, o requerido representado pelo seu preposto, Sr. Nagib Eliam, o Dr. Juiz Presidente interrogou e advertiu o requerente da natureza das consequências do ato, cuja
homologação se requer, tendo o mesmo declarado que se despede
espontâneamente e no seu próprio interêsse do cargo que teve na requerida e está perfeitamente consciente das consequências
de seu ato.

Propôs, então o Dr. Juiz Presidente, aos Srs. Vogais, a homologação do pedido de demissão do empregado estável, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Sómente produz os efeitos previstos em lei o pedido de demissão de estabilitário, livremente - manifestado, perante autoridade competente.

SÉRGIO POMMER GUELDINI requer homologação do pedido de demissão.

Foram cumpridas as formalidades legais.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que o empregado SERGIO POMMER GUELDINI manifestou livremente a sua ventade de deixar o quadro de funcionários da acima citada empregadora, apesar de portador de estabilidade;

CONSIDERANDO que sómente é válido o pedido de demissão de empregado quando cumprido o preceituado no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade, homologar o pedido de demissão na forma requerida nos presentes autos, para que produza os efeitos legais.
Dá-se o valôr de Cr\$ 10.000,00 ao presente processo. Custas na
importância de Cr\$ 526,00 pelo requerido.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu,

de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. -

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Presidente e pelos senhoras vogais.

Juiz residente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sor. Presidente.

Colania, 24 c.

10 10 64

ecretario

Angine se.

\$ 24.2.64

Jewas State